
Boletim Estatístico do Mercado Energético

SUBSECTOR DE GÁS NATURAL

II TRIMESTRE DE 2024



JULHO DE 2024



1. ENQUADRAMENTO

O presente Boletim, constitui o informe sumário periódico, resultado da recolha de informação no âmbito da actividade de regulação do sector de energia, com foco no acompanhamento e monitoria da evolução do subsector de Gás Natural, especificamente na distribuição e comercialização.

Os principais instrumentos legais usados para o âmbito de actuação da ARENE no domínio de regulação do Gás Natural a pressão igual ou inferior a 16 bar são:

- Decreto n.º 44/2005 de 29 de Novembro- aprova o Regulamento da Distribuição e Comercialização de Gás Natural
- Resolução n.º 64/2009 de 2 de Novembro—a prova a Estratégia para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural em Moçambique;
- Diploma Ministerial n.º 210/2012, de 12 de Setembro- Determinação dos Preços Máximos de Venda de Gás Natural; e
- Decreto n.º 62/2023 de 23 Novembro – aprova o Regulamento de Distribuição e Comercialização de Gás Natural.

2. NOTA INTRODUTÓRIA

A ARENE nos termos da Lei n.º11/2017 de 08 de Setembro-Lei que cria a ARENE, exerce poderes no subsector de gás natural a pressão igual ou inferior a 16bar, na cadeia de distribuição, transporte, armazenagem e comercialização, sendo uma das competências da ARENE estabelecer preços e fixar tarifas de gás natural a pressão igual ou inferior a 16 bar.

É neste sentido, o escopo inerente ao domínio regulatório do Gás natural tratados no presente Boletim, compreendem dados sobre a geração de electricidade tendo como fonte o gás natural, a estatística de consumo final por sector na cadeia de valor e os preços máximos praticados por categoria de consumidores pelas entidades reguladas.

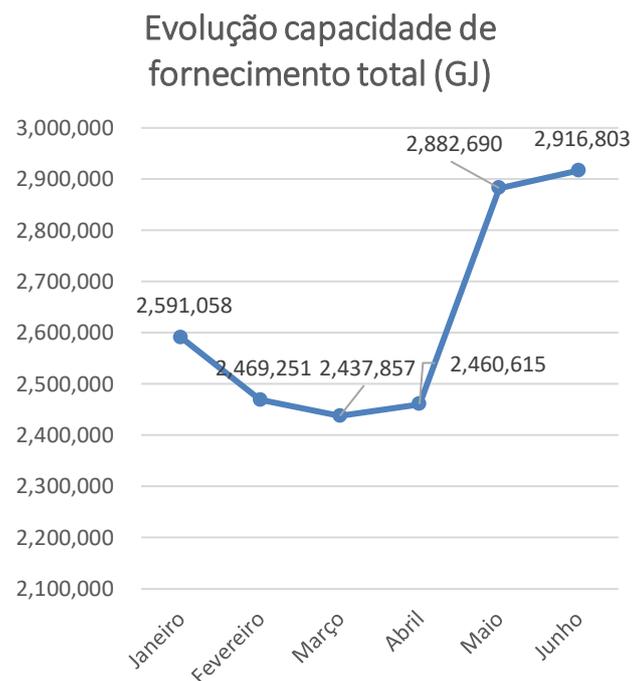
3. EVOLUÇÃO DO MERCADO

3.1. Gás natural disponível para consumo no mercado interno

No período em análise, o fornecimento total de gás natural injectada para o consumo no mercado interno, foi de **8.260.108,8 GJ** (giga joules), que representa um crescimento de 10% comparativamente ao I trimestre.

Em termos mensais, ao longo do período que compreende os dois trimestres, o fornecimento de gás registou uma variação na ordem de 2%.

Gráfico 1: Gás natural disponível para o consumo interno



Fonte: ARENE

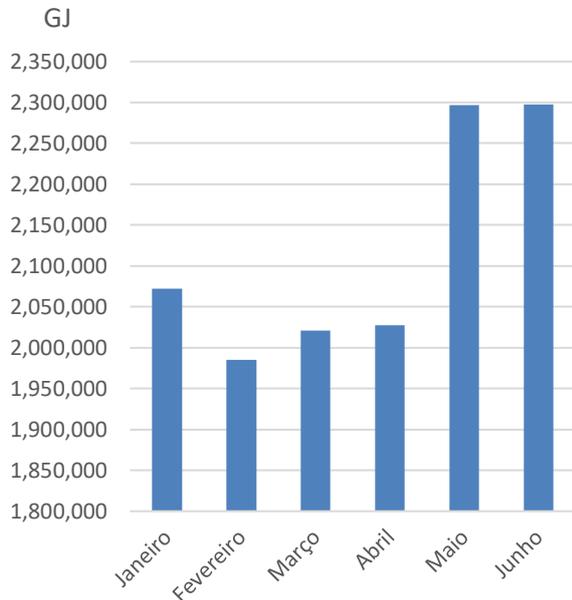
3.2. Gás natural usado para geração de electricidade

Uso do gás natural como fonte para a geração de electricidade, tem apresentado um crescimento significativo, motivado pelos investimentos em centrais de geração térmicas e pela demanda que se verifica no mercado. No período em análise, destaca-se picos nas quantidades utilizadas, os quais foram verificados nos meses de Maio e Junho.

Boletim Estatístico - Subsector de Gás Natural

2º Trimestre 2024

Gráfico 2: Gás natural usado para geração de electricidade



Fonte: INP

Em termos nominais, no 2º trimestre o consumo de gás para geração de electricidade foi de **6.621.610 GJ**, contra **6.078.471 GJ** que foi registado no 1º trimestre, o que representa um incremento de 9%.

Tabela 1: Variação do trimestral da quantidade de gás natural usado para da geração de electricidade

I Trim (GJ)	II Trim (GJ)	Var (%)
6,078,471.00	6,621,610.70	9%

3.3. Áreas concessionadas para distribuição de Gás Natural canalizado

O País conta com duas áreas concessionadas para a distribuição canalizada do Gás Natural, nomeadamente:

- Norte da Província de Inhambane- nos Distritos de Vilankulo, Inhassoro e Govuro; e
- Cidade de Maputo- centro da cidade e o Distrito de Marracuene.

3.4. Infraestrutura de Distribuição

A rede de distribuição da região norte da Província de Inhambane é caracterizada pela sua extensão de cerca de 670 quilómetros (km), incluindo ramais de cerca de 75 quilómetros (km) no mar que levam o gás natural para o Arquipélago do Bazaruto.

Na região norte da Província de Inhambane, a infraestrutura que se estende pelos Distritos de Vilankulo, Inhassoro e Govuro, fornece gás natural a mais de 3.000 consumidores entre residenciais, estabelecimentos comerciais e industriais.

Relativamente a Cidade de Maputo e o Distrito de Marracuene, a infraestrutura fornece gás natural a mais de 400 consumidores, que igualmente compreende residências particulares, industrias, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e posto de abastecimento para veículos.

A rede de distribuição da Cidade de Maputo e Distrito de Marracuene, possui uma extensão de 65 quilómetros (km).

Tabela 2: Infraestruturas de distribuição de gás natural

Descrição	Extensão
Rede de Distribuição Norte de Inhambane	670 KM
Rede de Distribuição Cidade Maputo e Distrito de Marracuene	65 KM

Fonte: ENH e EHN-KOGAS

3.5. Consumo Final de gás natural

O consumo final de gás natural registou uma tendência paralela relativamente a capacidade de fornecimento total, tendo sido registado no 2º trimestre um total de **1.592.888 GJ**.

O consumo ora verificado, por sinal destacou-se como sendo um dos maiores consumos verificados e representa um incremento de 12%, quando comparado com o consumo registado no 1º trimestre.

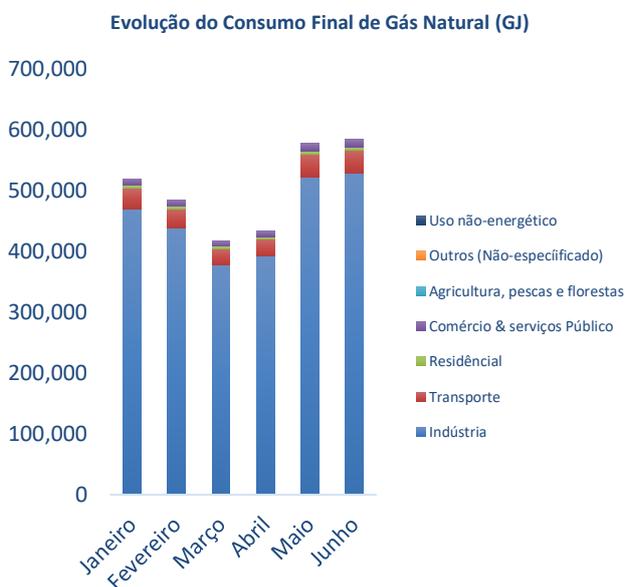
Boletim Estatístico - Subsector de Gás Natural

2º Trimestre 2024

Da análise em termos de peso pela cadeia de consumo, destaca-se:

- Sector Industrial com 91%;
- Sector de Transporte com 6%;
- Sector de Comércio e Serviços Públicos com 2%; e
- Segmento Residencial com 1%.

Gráfico 3: Consumo final de gás natural usado



Fonte: INP

Tabela 3: Variação do trimestral do consumo final de gás natural

Descrição	I Trim (GJ)	II Trim (GJ)	Var (%)
Consumo Final	1,419,694.71	1,592,888.30	12%

Fonte: ARENE

3.6. Preços máximos de gás natural por tipo de consumidor

Os preços máximos de referência do gás natural são fixados para dois grupos de consumidores, nomeadamente:

- **Pequenos Consumidores** - é o consumidor final que usa o Gás Natural associado a actividade no sector doméstico, de serviços, de comércio, de alojamento e restauração, bem como qualquer outro consumidor final com um consumo anual

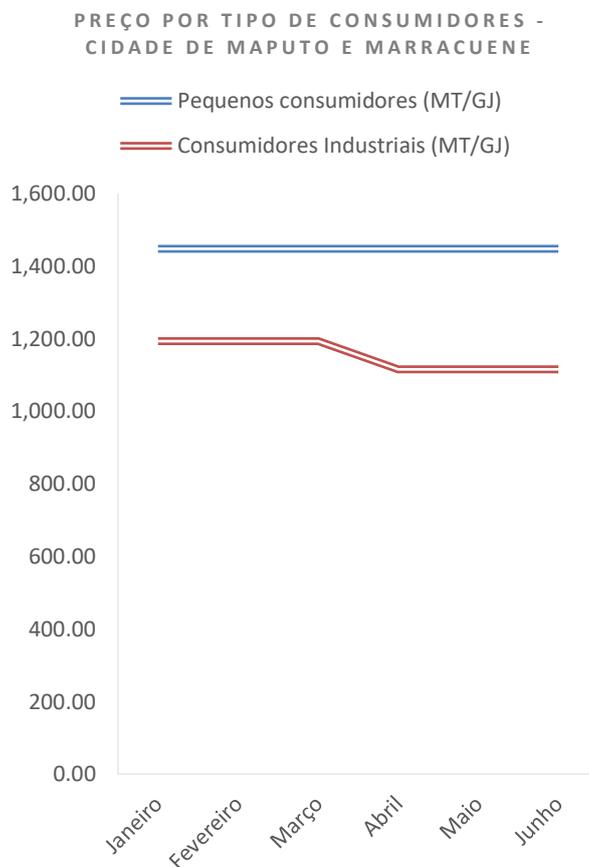
inferior a 1 000 GJ no ponto de entrega do gás;

- **Consumidor industrial:** é o consumidor final que usa o Gás Natural associado a actividade no sector agrícola, de pesca, industrial ou de construção, com um consumo anual igual ou superior a 1 000 GJ, no ponto de entrega do gás.

No 2º trimestre e comparativamente ao 1º trimestre, houve para a Cidade de Maputo e Distrito de Marracuene, uma redução de preço em 6.51% para os consumidores industriais, a mesma que se deveu a alteração dos preços médios de referência dos indicadores de energias alternativas no 1º trimestre de 2024.

No concernente as tarifas praticadas na região Norte da Província de Inhambane, estas não registaram nenhuma alteração.

Gráfico 4: Preço máximos de gás natural por tipo de consumidor



Fonte: ENH-KOGAS

Boletim Estatístico - Subsector de Gás Natural

2º Trimestre 2024

Tabela 4: Variação do trimestral do preço máximo por tipo de consumidores na Cidade de Maputo e Marracuene

Tipo de consumidor	I Trim (MZN/GJ)	II Trim (MZN/GJ)	Var (%)
Pequeno consumidores	1,447.83	1,447.83	0%
Consumidores industriais	1,193.20	1,115.52	-7%

Fonte: ENH-KOGAS

Tabela 5: Preços praticados da zona norte da Província de Inhambane

Segmento	Tipo de contador	Caudal máximo	Termo fixo	Termo variável
		m ³ /h	Mt/mês	Mt/GJ
Residencial	G4	6	318	29.4
Comercial	G6	10	3,000.00	138
	G10	16	4,800.00	110.4
Industrial	G16	25	8,232.00	16.9
	G25	40	11,525.00	13.52
	G40	65	16,135.00	10.81

Fonte: ENH

3.7. Empresas Reguladas que operam no Subsector de Gás Natural

O mercado nacional conta com quatro (4) empresas que operam no subsector de gás natural a pressão inferior ou igual a 16 bar, cujas actividades nos termos da Lei n.º 11/2017 de 08 de Setembro-Lei que cria a ARENE, estão sob domínio de regulação pela ARENE.

Tabela 6: Empresas que operam na distribuição de Gás natural

Entidade	Actividade
Autogás	Distribuição e comercialização de gás natural para viaturas
Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P	Prospecção, produção e comercialização
ENH-KOGAS, SA	Distribuição e comercialização
Matola Gás Company, SA	Transporte, distribuição e comercialização

Fonte: ARENE

3.8. Cumprimento de Conformidade Regulatória

As empresas reguladas do subsector de gás natural a pressão igual ou inferior a 16 bar, nos termos da Resolução Normativa n.º 16/ARENE-CA/2022 de 13 de Dezembro, devem obrigatoriamente se cadastrar junto da ARENE e obter o respectivo Certificado de Cadastro.

Não obstante a existência no mercado das quatro (4) empresas a operar no segmento do gás natural a pressão igual ou inferior a 16 bar, nenhuma delas encontra-se cadastrada junto da Autoridade Reguladora de Energia.

AUTORIDADE REGULADORA DE ENERGIA

Resolução Normativa n.º 16/ARENE-CA/2022 de 13 de Dezembro

Havendo necessidade de definir os procedimentos para a constituição e gestão do cadastro técnico dos sistemas de fornecimento de energia eléctrica, combustíveis líquidos, gás natural e prestadores de serviços energéticos, no âmbito das competências previstas na alínea k), do número 1, do artigo 7, da Lei n.º 11/2017, de 8 de Setembro, conjugado com a alínea t), do número 1, do artigo 23 e alínea e), do número 1, do artigo 24, do Regulamento Interno da ARENE, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 17/2020, de 14 de Abril, o Conselho de Administração determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento sobre os Procedimentos para a Constituição e Gestão do Cadastro Técnico dos Sistemas de Fornecimento de Energia Eléctrica, Combustíveis Líquidos e Gás Natural bem como a implementação do Sistema Integrado de Gestão dos Operadores e Infra-estruturas do Sector de Energia (SIGOISE) em anexo à presente resolução de que é parte integrante.

Art. 2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pelo Conselho de Administração. — O Presidente do Conselho de Administração, Paulo da Graça.